



ADM. JOÃO DE FREITAS

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

Adm.: João Alves de Freitas

LEI nº 018/86 - De 10 de Outubro de 1.986.

"Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para transformar uma área destinada ao Centro Comunitário, no Loteamento denominado Setor Elizariário, em área destinada à Construção do Prédio Próprio do Colégio Estadual São Miguel do Araguaia, e DOAR ao Estado de Goiás, e da outras providências"

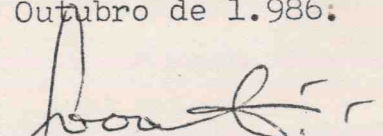
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transformar uma área destinada ao Centro Comunitário, em área para construção de Estabelecimento de Ensino, com área total de 6.850m², da Quadra nº 28, do Loteamento denominado "Setor Elizariário", e DOAR / ao Estado de Goiás, para a construção do prédio próprio do Colégio Estadual São Miguel do Araguaia, com respectivas dependências culturais, desportivas e de educação física.

Art. 2º - A presente doação se efetivará ao Estado de Goiás, / com destinação única e exclusiva para a construção de Estabelecimento de Ensino de 2º Grau, do Colégio Estadual São Miguel do Araguaia, que deverá ser construído no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da Lei originária, do presente Projeto de Lei nº 018/86, sob pena de total nulidade do ato de doação, com reversão da propriedade de do imóvel ao domínio do Município de São Miguel do Araguaia, em caso do não término dentro do prazo de 01 (um) ano.

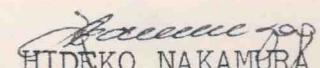
Art. 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 1.986:


JOÃO ALVES DE FREITAS
Prefeito Municipal

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma via da presente Lei, no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


HIDEKO NAKAMURA MIYAGI
Secretaria de Administração